

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201507196, 002201507218, 002201507218, etc.

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201507184, 002201507184, 002201507184, etc.

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201506826, 002201506847, 002201506858, etc.

Artigo 259 do CTB/ pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias: Vagner de O. Venancio 04452731189 101890/15 3980669/15

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-CE-TRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso deferido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária do seu município.

Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 18/12/2015 - Rosângela da Silva - Visto: Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade - Presidente

Boletim Informativo Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações quando da sua 4894ª Sessão Ordinária, realizada em 09/12/2015 julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201506802, 002201506802, 002201506802, etc.

Não Provedimento

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201503500, 002201503500, 002201503500, etc.

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-CE-TRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso deferido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária do seu município.

Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 18/12/2015 - Rosângela da Silva - Visto: Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade - Presidente

Boletim Informativo Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações quando da sua 4896ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2015 julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201504151, 002201504901, 002201504971, etc.

Não Provedimento

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201506075, 002201506569, 002201506654, etc.

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-CE-TRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso deferido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária do seu município.

Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 18/12/2015 - Rosângela da Silva - Visto: Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade - Presidente

Boletim Informativo Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações quando da sua 4896ª Sessão Ordinária, realizada em 15/12/2015 julgou os recursos abaixo especificados, proferindo as seguintes decisões:

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201503602, 002201503602, 002201503602, etc.

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-CE-TRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso deferido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária do seu município.

Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 18/12/2015 - Rosângela da Silva - Visto: Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade - Presidente

Replicações de Recursos

Table with 4 columns: Recurso, Proceso, Decisão, Placa. Rows include 002201503602, 002201503602, 002201503602, etc.

Importante: Das decisões da JARI cabem recursos, tempestivamente, dentro do prazo de 30(trinta) dias, contados da publicação no Órgão Oficial do Estado, ao Conselho Estadual Trânsito de Minas Gerais-CE-TRAN/MG, na forma do artigo 288 § 2º do CTB.

Caso tenha o recorrente pago a multa pertinente a recurso deferido por esta Jari, deverá solicitar a restituição na Administração Fazendária do seu município.

Secretária Geral da JARI em Belo Horizonte 18/12/2015 - Rosângela da Silva - Visto: Claudia Edna Calhau de Castro e Andrade - Presidente

A Diretora do Departamento de Trânsito de Minas Gerais-Detran/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso de suas atribuições baixou as Portarias a seguir relacionadas, decidindo pela suspensão do direito de dirigir veículos pelos prazos descritos, pois os condutores incorreram nas infrações de trânsito mencionadas e deverão submeter ao Curso de Reciclagem e aprovação na avaliação:

Table with 4 columns: Condutor, CNH nº, Portaria nº, PA/PCnet. Rows include Valtter M.V.Diniz, Wesley A.L.Xavier, Marcelo H.Santiago, etc.

Artigo 259 do CTB/ pelo prazo de 60 (sessenta) dias: Cândido P. de Souza 02780627704 110855/15 4251574/15

Artigo 259 do CTB/ pelo prazo de 90 (noventa) dias: Robert G.S.Souza 0103061100 110881/15 4251190/15

Artigo 170 do CTB/ pelo prazo de 90 (noventa) dias: Guilherme dos S.Alves 03727739656 116445/15 4272101/15

Artigo 165 do CTB/ pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias: William G. de Carvalho 05002590318 116665/15 4162204/15 Edson S.Júnior 02052458486 113304/15 2899481/14

Artigo 259 do CTB/ pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: Miriani de Moura Lima 02302937189 116382/15 4299066/15 Saulo T. dos Santos 02575143203 116368/15 2494435/13 Saulo T. dos Santos 02575143203 116367/15 4355389/15

Artigo 259 do CTB/ pelo prazo de 210 (duzentos e dez) dias: Jose de O.L.Irmão 01310470395 113329/15 2494425/13 José de O.L.Irmão 01310470395 113330/15 2369155/13

Portaria de Designação da Comissão Processante A Dra. Márcia Regina Pussoli, Delegada Regional de Polícia Civil, Titular da 1ª DRPC de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições e, especialmente, face a competência que lhe foi delegada pelo Chefe do Detran/MG, através da Portaria nº 2.216, de 29 de maio de 2009, inciso VI, art.6º, etc.

Considerando que, através da fiscalização realizada na fábrica de placas/ tarjetas PLACAR PLACAS MARISA FERNANDES-ME, constatou-se, em tese, indícios de infrações capituladas no Anexo V, item 4.2, letras "d" e "h" e item 4.3, letra "g", da Portaria nº 1.416/2009, do Detran/MG, as quais, se devidamente comprovadas, ensejam a penalidade de suspensão/cassação do credenciamento, o que se faz necessário apurar e responsabilizar;

Considerando que referida fábrica de placas/tarjetas agiu em desacordo com as normas estabelecidas nas legislações vigentes; Resolvo:

Artigo 1º- Designar a Comissão Processante, a qual será presidida pelo Bel. Helder Paulo Carneiro, Masp.1.082.726-9 e pela Secretária Ana Paula da Silva Souza, Masp.386.135-8, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo, com observância estrita das instruções, propondo a medida a ser aplicada pelo Chefe do Detran/MG.

Artigo2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se. Uberlândia-MG, 04 de dezembro de 2015. Márcia Regina Pussoli Delegada Regional de Polícia Civil Autoridade Policial

Portaria de Designação da Comissão Processante A Dra.Márcia Regina Pussoli, Delegada Regional de Polícia Civil, Titular da 1ª DRPC de Uberlândia/MG, no uso de suas atribuições e, especialmente, face a competência que lhe foi delegada pelo Chefe do Detran/MG, através da Portaria nº 2.216, de 29 de maio de 2009, inciso VI, art. 6º, etc.

Considerando que, através da fiscalização realizada na fábrica de placas/ tarjetas Michele Borges Zardini-M, E, denominada "Zardini Placas", constatou-se, em tese, indícios de infrações capituladas no Anexo V, item 4.2, letras "d" e "h" e item 4.3, letra "g", da Portaria nº 1.416/2009, do Detran/ MG, as quais, se devidamente comprovadas, ensejam a penalidade de suspensão/cassação do credenciamento, o que se faz necessário para apurar e responsabilizar;

Considerando que referida fábrica de placas/ tarjetas agiu em desacordo com as normas estabelecidas nas legislações vigentes; Resolvo:

Artigo 1º- Designar a Comissão Processante, a qual será presidida pelo Bel.Helder Paulo Carneiro, Masp.1.188.476-4, e integrada pelo Membro Huno Afonso da Cunha, Masp.1.082.726-9 e pela Secretária Ana Paula da Silva Souza, Masp.386.135-8, para instauração e instrução do competente Processo Administrativo e, ao final, através de relatório circunstanciado, conclusivo, com observância estrita das instruções, propondo a medida a ser aplicada pelo chefe do Detran/MG.

Artigo2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se. Uberlândia-MG, 04 de dezembro de 2015. Márcia Regina Pussoli Delegada Regional de Polícia Civil Autoridade Policial.

Rafaela Gigliotti Diretora do DETRAN/MG (em exercício)

22 779103 - 1 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corregedoria Geral de Polícia Civil

Portaria nº 269/CGPC/2015 O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando que a Sindicância Administrativa nº 182.543/2013, notícia que o servidor J.L.D., Investigador de Polícia II, Nível II, MASP 1.064.011 - 8; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, inciso III, c/c art. 149 e art. 150, incisos XV e XXIII; art. 151, inciso III, c/c art. 152, parágrafo 2º, incisos I, II e III; c/c art. 158, inciso II c/c art. 159, inciso IX, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; que ensejam aplicação da pena de demissão;

Considerando o disposto nos art. 166, 168 e 178 da citada Lei; Resolvo:

I – Nos termos do art. 2º da Resolução nº 7.566/2013, e suas alterações; c/c o inciso III do art. 33, da Lei Complementar nº 129/13; art. 166 e art. 168, todos da Lei Estadual nº 5.406/69; determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do aludido servidor;

II – Designar a Terceira Comissão Processante Permanente para a realização do Processo Administrativo Disciplinar, presidido pelo Dr. Félix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, Nível Especial, MASP 1.111.364 – 4; tendo como membro Marcos César Pires, Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 341.710 – 2, e como secretário Helbert Castanheira Vieira, Escrivão de Polícia II, Nível Especial, MASP 458.044 – 5; todos servidores estáveis e em exercício nesta Corregedoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015.

Helbert Alexandre do Carmo Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 270/CGPC/2015 O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando que o Presidente da Comissão Processante notícia que o acusado nos autos do Processo Administrativo nº 134.751/2015, A.M.J., Investigador de Polícia II, Nível II, MASP 458.373 - 8, foi demitido no decorrer da instrução do sobredito Processo, o que modificou sua situação jurídico-administrativa;

Considerando a previsão legal insculpida no art. 154, inciso IV da Lei nº 5.406/69. Resolvo:

I – Aditar a Portaria nº 214/CGPC/2015, datada de 16/09/15, e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 17/09/15, para excluir o aludido servidor do polo passivo do citado Processo Administrativo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2015. Helbert Alexandre do Carmo Corregedor-Geral de Polícia Civil

Portaria nº 271/CGPC/2015 O Corregedor-Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais, no exercício de suas funções, e

Considerando que o Protocolo nº 221.145/2015, notícia que o servidor J.L.A.F., Investigador de Polícia II, Nível Especial, MASP 341.666 - 6; praticou, em tese, as transgressões disciplinares de natureza grave, previstas no art. 144, inciso III c/c art. 149 e art. 150, incisos VIII, XV e XXIII; art.152, parágrafo 2º, incisos I, II e III; c/c art. 158, inciso II c/c art. 159, incisos II e IX; c/c art. 160, inciso I, todos da Lei Estadual nº 5.406/69, que ensejam aplicação da pena de cassação da aposentadoria;

Considerando o disposto nos art. 166, 168 e 178 da citada Lei;